PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025 | Ano XX | Edição 2226 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
Secretaria Municipal de Saúde 5
Secretaria Municipal de Justiça 13
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 14
Poder Legislativo 16
CISBRA 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

EDITAL

A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Código Tributário Municipal (Lei nº 2.349/98 – CTM), NOTIFICA, por meio do presente edital, os contribuintes relacionados, a respeito da existência de débitos tributários regularmente inscritos em Dívida Ativa do Município de Amparo.

NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
ANTONIO FERNANDO PEREIRA	348/2025
ARMANDO BENTO	348/2025
BALDISSERA TRANSPORTES LTDA	381/2025
C N V PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP.	409/2025
CANTAGALO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	382/2025
CARLOS ROBERTO PEREIRA	370/2025
CARLOS WILSON CARLINI	350/2025
CENTRO DE BELEZA E ESTETICA AMPARO LTDA	408/2025
CENTRO ESTAD DE EDUCACAO TEC PAULA SOUZA	383/2025
CIBELE MARIA MARTINS MATHEUS	384/2025
CLINI CENTER CONSULTORIOS MEDICOS INTEGRADOS LTDA	407/2025
CRISTIANO MOREIRA	351/2025
DALVINA APARECIDA TONELOTTI VIALI	380/2025
DANIEL FABIANO BARASSA	352/2025
DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA - ME	406/2025
DARCI FONTANA JR	353/2025
DERMO PRINCESS COMERCIO DE DERMOCOSMETICOS LTDA ME	405/2025
DJALMA LUZ DE OLIVEIRA	354/2025
DLBD TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EPP	385/2025
EJ PAVANILTDA	386/2025
EMERSON ANTONIO SPINELLI	356/2025
ESPÓLIO DE GILBERTO APARECIDO TEIXEIRA	359/2025
FABIANE APARECIDA DE LIMA RODRIGUES	374/2025
FABIO PINHEIRO	357/2025
GILMAR NUNES CARDOSO	375/2025
GILSON DE ARAUJO GOMES	360/2025
GUSTAVO ALCIDES HENRIQUE DA SILVA DOMINGUES	377/2025
GUSTAVO LEBET INSTALACAO ELETRICA LTDA ME	401/2025
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	363/2025
ITAILSON CUNHA ELETROMONTAGENS	387/2025
IVAIR MARCONCINI	361/2025
JEREMIAS MARQUES PEREIRA	362/2025
JESUS AUGUSTO RODRIGUES	372/2025
JOSE APARECIDO LEME DO AMARAL	368/2025
JOSE ROBERTO CAVARZAN	369/2025
JR CRIATIVO LTDA	397/2025
JULIO CESAR GOMES HENRIQUES	378/2025
LE PREMIER FORNECIMENTO DE REFEICOES E MAO DE OBRA LTDA	389/2025
LEONARDO GUERATTO VIARO ME	390/2025
LUCIANE DE LIMA BASTOS DE CAMPOS	391/2025
LUCIANO GARAVELLO	402/2025
LUCIMAR LUCIANA DE SOUZA SANTANA	379/2025
LUIS CARLOS DA COSTA REIS	403/2025
LUIZ NORBERTO APARECIDO PACHIONI	404/2025
M J EMPREITEIRA PARA CONST CIVIL	392/2025
MAURICIO DA COSTA BUENO FILHO	412/2025
MOISES SILVESTRE BARBOZA	393/2025
MOZER & CAMARGO JUNIOR TRANSPORTES LTDA - ME	394/2025
N X SUSHI BAR LTDA ME	395/2025
OLEIBE ANNA DAL MAS MARGATO	376/2025
PAULO DE TARSO FERNANDES SARAGIOTTO	395/2025
PAULO ROBERTO FERREIRA GABRIELLI	371/2025
PETROLI BUFFET LTDA ME	398/2025
PRISCILA HARUMI SINHOR	366/2025
PRISCILA PESSANHA DE SOUZA CAMPOS	410/2025
RAPHAEL GARCIA DE SOUZA	411/2025
RUBENS CARLOS LODETTI	345/2025
SERGIO MOACIR SILVA MAIA	346/2025
SILCIO BARBOSA DE OLIVEIRA	367/2025
SILVANA CANDIDA RODRIGUES DE SOUZA	365/2025
SOTECNISOL ENGENHARIA BRASIL LTDA	399/2025
SPAGIARI TRANSPORTES LTDA	400/2025
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	364/2025

Os contribuintes ficam notificados a comparecer à Central de Atendimento ao Cidadão, situada na Av. Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo/SP, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste edital, para regularizar a situação fiscal, mediante:

· Pagamento integral dos débitos, ou

· Parcelamento, nos termos da legislação municipal vigente.

O não atendimento dentro do prazo implicará na adoção das medidas cabíveis para cobrança, incluindo:

· Protesto extrajudicial, com os acréscimos legais, emolumentos e honorários advocatícios;

· Cobrança judicial mediante execução fiscal, com os acréscimos legais, custas e honorários advocatícios.

Caso o débito já tenha sido quitado, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento junto a Central de Atendimento ao Cidadão.

É imprescindível que os contribuintes mantenham seus cadastros atualizados, tendo em vista que além de obrigação legal, o procedimento assegura maior agilidade e efetividade nas comunicações administrativas.

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LICITAÇÃO:- Processo nº 01035/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Concorrência Eletrônica nº 005/2025 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de drenagem, implantação de parede de estacas e reservatório, muro de contenção e demais serviços, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, insumos, materiais e ferramentas, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DATA DE ENCERRAMENTO: 27/11/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 11/11/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 10 de novembro de 2025.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01823/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 134/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de fraldas geriátricas descartáveis para suprir a demanda dos pacientes atendidos pela equipe do EMAD (Equipe Multidisciplinar de Atendimento Domiciliar) e rede básica de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 28/11/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 11/11/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura

Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 10 de novembro de 2025.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01837/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 135/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de tiras para teste de glicemia e lancetas descartáveis para atender a rede básica de saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 01/12/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 11/11/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 10 de novembro de 2025.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº: 001/2025

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada para execução e prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em próprios públicos municipais e em prédios locados e/ou conveniados, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federais nº 14.133/21 e 4.320/64, bem como nas demais legislações vigentes, e em especial na manifestação do Agente de Contratações e do Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **HOMOLOGO** os itens da licitação em referência, conforme segue:

A empresa IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA é vencedora do certame, com valor global de R$ 38.785.630,75.

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e as despesas correspondentes.

Publique-se.

Amparo, 07 de novembro de 2025.

Fernanda Angelica Santana Fernandes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÕES

Carlos Alberto Martins

PREFEITO

.....

PARECER DA COMISSÃO

Concorrência Eletrônica nº: 001/2025

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada para execução e prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em próprios públicos municipais e em prédios locados e/ou conveniados, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Agente de Contratações e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após o aceite das propostas e a realização da fase de lances, deu-se início à etapa de recebimento e análise das documentações de habilitação.

A empresa PONTO FORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi inabilitada no certame por apresentar qualificação técnica em desconformidade com o edital.

Na sequência, foi convocada a empresa IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA, a qual foi considerada habilitada após análise de sua documentação técnica.

A empresa PONTO FORTE apresentou recurso contra sua inabilitação e a empresa SPALLA ENGENHARIA LTDA apresentou recurso contra a habilitação da empresa IDEAL SERVICE, porém ambos foram indeferidos, conforme julgamento constante dos autos.

Dessa forma, concluída a tramitação legal do processo licitatório, segue a classificação:

- IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA — vencedora do certame, com valor global de R$ 38.785.630,75.

Posto isso, submeto a presente peça à apreciação da autoridade competente para fins de despacho decisório, salientando que foram observados todos os procedimentos legais e atendidos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 07 de novembro de 2025.

Matheus Canteiro Silva

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

.....

ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO N° 070/2025 CELEBRADO AOS 07/08/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE – E A SRA. DANDARA FERREIRA DYONISIO, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA EXERCÍCIO DO EMPREGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I CONTRATADO.

.....

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Na publicação da edição do dia 07 de novembro de 2025 do Jornal Oficial de Amparo, as páginas 06 e 07:

ONDE SE LEU:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

Aos vinte e três dias do mês março do ano de dois mil e vinte e cinco no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, o

Secretário Municipal de Manutenção de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais, Sr. Rafael José de Campos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE LÂMINAS, DENTES E OUTRAS PEÇAS DE MÁQUINAS DA LINHA PESADA COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA PREVISTA, conforme Edital e Anexos, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: LUMA PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ Nº 69.084.861/0001-00 E WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ Nº 27.614.905/0001-08 classificada em primeiro lugar para fornecimento do (s) item(ns) abaixo discriminado(s), observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 077/2025, Processo de Compra nº 00729/2025.

[...]

Rafael José de Campos
Secretário Municipal de Zeladoria Pública
e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais

POR SER CORRETO, LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025

Aos vinte e três dias do mês março do ano de dois mil e vinte e cinco no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, o Secretário Municipal de Manutenção de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais, Sr. Rafael José de Campos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE LÂMINAS, DENTES E OUTRAS PEÇAS DE MÁQUINAS DA LINHA PESADA COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA PREVISTA, conforme Edital e Anexos, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: LUMA PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ Nº 69.084.861/0001-00 E WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ Nº 27.614.905/0001-08 classificada em primeiro lugar para fornecimento do (s) item(ns) abaixo discriminado(s), observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 077/2025, Processo de Compra nº 00729/2025.

[...]

Rafael José de Campos
Secretário Municipal de Zeladoria Pública
e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais

A Secretaria Municipal de Administração faz saber que retifica as incorreções e ratifica o demais teor constante na referida publicação.

Publique-se.

Amparo, 10 de novembro de 2025.

Julio Cesar Camargo

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação.

.....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amparo, 31 de outubro de 2025.

PARECER DO PREGOEIRO

Ref. Julgamento de Recurso Administrativo
Ref. Processo de Compra nº 01078/2025.
Pregão Eletrônico nº 068/2025.
Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de dietas, suplementos e fórmulas nutricionais para atender toda a rede básica do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.
Recorrente: Cholmed Comercial Hospitalar LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.569.029/0001-38.

1. RELATÓRIO

Em face do disposto no Art. 165, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a proponente Cholmed Comercial Hospitalar LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.569.029/0001-38, manifestou tempestivamente intenção de recurso logo que foram definidos os licitantes habilitados e vencedores do item 01 - Dieta de uso enteral e oral com fibras nutricionalmente completa específica para controle glicêmico; item 06 – Dieta enteral padrão de uso enteral e oral sem fibras; do item 09 – Dieta para crianças de 1 a 6 anos normocalórica e normoprotéica. Frasco 200 ml-dieta para crianças de 1 a 6 anos normocalórica e normoprotéica; e do item 21 - Suplemento em pó específico para controle glicêmico normocalórica 0,9 a 1,0 kcal/ml, mínimo 15 g de proteína na porção sugerida de consumo, isenta de sacarose, com fibras. Embalagem: lata de até 400g.

Sob o mesmo fundamento legal, as proponentes Eremix Indústria de Alimentos Especiais LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.325.797/0001-90 e NunesFarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 75.014.167/0001-00, manifestaram intenção de recurso relativo ao item 21 e, a licitante Medicam Distribuidora de Medicamentos e Nutrição LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 29.494.115/0001-61, manifestou sua intenção de recurso pertinente ao item 24 listado no edital.

Considerados e cumpridos os prazos legais previstos no referido artigo da Lei, a proponente Cholmed Comercial Hospitalar LTDA interpôs suas razões de recurso. As licitantes Eremix Indústria de Alimentos Especiais LTDA, NunesFarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA e Medicam Distribuidora de Medicamentos e Nutrição LTDA, se abstiveram de apresentar seus recursos.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Quanto às contrarrazões, a empresa Nutriport Comercial LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.612.312/0001-44, interpôs suas alegações contra o recurso no item 09 e a empresa Nutrillar Comércio de Produtos Nutricionais LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 50.134.515/0001-52, arguiu sua contrarrazão no item 21.

Destarte, albergada pelo Art. 165, Inciso I, alíneas "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, a Cholmed Comercial Hospitalar LTDA, ora recorrente, de forma objetiva e sucinta, alega as divergências de características técnicas das ofertas frente a demanda licitada nos itens 01, 06, 09 e 21 do edital.

Em especial, no que tange o item 09, aponta que a empresa vencedora Nutriport Comercial LTDA ofertou o produto Nutrison Energy MF, da marca Danone, e consta que se trata de um produto com a finalidade de atendimento ao público adulto, quando o solicitado no edital prevê o atendimento ao público infantil.

Em contrarrazão, a proponente Nutriport Comercial LTDA contesta o recurso da Cholmed afirmando que sua proposta é da marca Nutrini Energy Multi Fiber, que suas características técnicas atendem às especificações pleiteadas no edital. Alega erro material de digitação no lançamento da proposta para o item 09 com a oferta do produto Nutrison Energy Multi Fiber em vez de Nutrini Energy Multi Fiber, e que tal fato já foi sanado.

Por sua vez, a Nutrillar afirma que sua oferta para o item 21 foi aprovada em avaliação técnica da nutricionista responsável neste procedimento licitatório, e de forma complementar, que as especificações técnicas da sua proposta atendem ao requerido no edital.

Desta forma, este pregoeiro conhece os pressupostos recursais de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação que ensejam a admissão do presente recurso.

É o que devo relatar.

2. ANÁLISE DO MÉRITO

Diante das objeções da recorrente Cholmed Comercial Hospitalar LTDA às especificações técnicas das propostas ofertadas pelas demais concorrentes ao pleito do edital, as peças recursais foram submetidas à apreciação técnica da nutricionista responsável neste procedimento licitatório, Claudia Regina Gonçalez, que em suma, ratificou suas avaliações técnicas relativas à documentação de qualificação técnica e amostra providenciadas durante o certame.

Neste sentido, credito à fundamentação técnica explicada pela nutricionista, o pleno afastamento das alegações de divergência técnica das propostas vencedoras frente às exigências

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contidas no ato convocatório, com especial observação, às explicações técnicas que fundamentam a finalidade dos produtos licitados, justifica suas respectivas aplicabilidades e elucida o entendimento de conceitos apresentados pela recorrente.

A partir disso, discorro a análise do objeto de inflexão que são os itens 01, 06, 09, 21 e 24 listados no ato convocatório.

Referente ao item 01 - Dieta de uso enteral e oral com fibras nutricionalmente completa específica para controle glicêmico, saliento que a proposta da recorrente Cholmed Comercial Hospitalar LTDA restou reprovada na análise técnica de sua amostra, com justa explicação de que o "sistema fechado" exigido no Termo de Referência, é razão suficiente para a aplicação de sua finalidade, diferente da proposta ofertada pela recorrente.

Ainda neste caso, ensejo salientar que no âmbito da disputa, a empresa Riomédica Saúde e Nutrição Comércio de Suplementos LTDA EPP se classificou em primeiro lugar, sendo única empresa que ofertou preço aderente à média estimada e, diante das avaliações técnicas de qualificação técnica dos seus documentos e da sua amostra, foi reprovada.

Portanto, para além da reprovação técnica da recorrente neste item, o certame não obteve de seus demais partícipes preços condizentes e admissíveis à homologação, se não da empresa Riomédica, o que justifica encerrá-lo na disputa sendo declarada fracassada.

No que tange o item 06 – Dieta enteral padrão de uso enteral e oral sem fibras, acerca da compreensão dos termos "sem adição de sacarose" e "isenção de sacarose", a nutricionista ilustrou o fundamento técnico que diverge estes termos reiterando sua análise técnica, deste modo, preservo a decisão já deliberada.

Para o item 09 – Dieta para crianças de 1 a 6 anos normocalórica e normoprotéica. Frasco 200 ml-dieta para crianças de 1 a 6 anos normocalórica e normoprotéica, parto do fato de que a proponente Nutriport Comercial LTDA alterou durante o decorrer do certame sua oferta/ marca de **Nutrison Energy Multi Fiber** para **Nutrini Energy Multi Fiber 1.5,** portanto, desobedeceu ao estabelecido no Art. 59, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, que diz "*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: I - contiverem vícios insanáveis; (...)*" (sic).

Não obstante, a proponente Nutriport apresentou à análise técnica a documentação de qualificação técnica e amostra, exigidos no edital, referente a marca Nutrini, desviando o curso natural da licitação e induzindo a análise técnica da nutricionista ao erro.

Destaco aqui que forma deliberada, a proponente Nutriport não obedeceu ao que dispõe o 4.7 do ato convocatório que provisiona a temporalidade para que em havendo este interesse possa

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ser realizado sem prejuízo à disputa.

Sendo assim, **salvo maior juízo**, afasto o mérito das razões de recurso pleiteado pela recorrente Cholmed para este item 09, para submetê-lo ao disposto no Art. 155, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, que diz "*Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (...) V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (...)*" (sic), e desta forma, passo a requerer à autoridade competente a respectiva análise e decisão.

Noutro, em relação ao item 21 - Suplemento em pó específico para controle glicêmico normocalórica 0,9 a 1,0 kcal/ml, mínimo 15 g de proteína na porção sugerida de consumo, isenta de sacarose, com fibras. Embalagem: lata de até 400g, ensejo as mesmas ratificações e ressalvas dissertadas pela nutricionista quanto ao termo "isenção de sacarose" e, sem mais a observar, mantenho a decisão exarada nos autos.

Por fim, acerca do item 24, em que pese o fato de não ter sido apresentado as razões de recurso pela interessada Medicam Distribuidora de Medicamentos e Nutrição LTDA, julgo prejudicado o recurso, pois sua interpelação sem motivações claras e objetivas, diverge do escopo previsto na **Lei Federal nº 14.133/21**, por isso não merece prosperar.

Desta forma, encerro análise e passo à decisão.

3. DECISÃO

Diante de todo o exposto, que reconheço as razões de recurso impetradas pela Cholmed Comercial Hospitalar LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.569.029/0001-38, e opino por **dar-lhe provimento parcial** ao recurso impetrado, observando as cautelas legais, as legislações vigentes e em conformidade com as seguintes deliberações:

a) Ratifico a declaração de fracassado ao item 01;

b) Ratifico que a empresa Medicam Distribuidora de Medicamentos e Nutrição LTDA está habilitada e é a vencedora do item 06;

c) Ratifico de que a empresa e Nutrillar Comércio de Produtos Nutricionais LTDA está habilitada e é a vencedora do item 21;

d) Retifico a decisão deliberada e pertinente ao item 09, para declarar a empresa Nutriport Comercial LTDA inabilitada, compreendendo que não foram atestadas as conformidades técnicas de documentação e amostra da proposta original da marca Nutrison;

e) Ratifico que a empresa Medicam Distribuidora de Medicamentos e Nutrição LTDA

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

está habilitada e é a vencedora do item 24.

É o meu parecer.

Em conformidade com o Art. 165º, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, submeto o presente parecer à ciência e decisão da autoridade competente, Sr. Julio Cesar Camargo, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, para querendo, ratifique ou impugne-o.

Publique-se.

Julio César
PREGOEIRO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 1078/2025
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 068/2025
Recorrente (s): Cholmed Comercial Hospitalar LTDA e outros
Recorrido (s): Nutrillar Comercio de Produtos Nutricionais LTDA e outros

Vistos

Trata-se de recursos administrativos interpostos por Cholmed Comercial Hospitalar LTDA, Eremix Indústria de Alimentos Especiais LTDA, NunesFarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA e Medicam Distribuidora de Medicamentos e Nutrição LTDA, no âmbito da licitação Pregão eletrônico de nº 068/2025, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de dietas, suplementos e fórmulas nutricionais para atender toda a rede básica do Município de Amparo/SP pelo período de 12 meses.

A sessão pública ocorreu em 29/08/2025, às 09h e foram cadastrados 19 licitantes, sendo que após etapas de lances e livre disputa, estabeleceu a respectiva classificação; após análise dos documentos de habilitação e amostras das empresas mais bem classificadas, o Pregoeiro definiu o respectivo resultado inicial; ato contínuo, nota-se que houve interposição de recurso em relação aos lotes/itens 1, 6, 9, 21 e 24, conforme o constante na ata da sessão constante no arquivo **id.570917.**

Houve a apresentação de razões e contrarrazões recursais, conforme se verifica nos documentos constantes nos arquivos **id.563635**, **id.563636** e **id.563637**.

Análise e manifestação técnicas pela Nutricionista do município (*servidora pertencente ao quadro efetivo*), quando aos documentos técnicos e amostras, conforme arquivos **id.552169**, **id.552170**, **id.552171**, **id.552173**, **id.552174**, **id.552175**, **id.552176**, **id.552177** e **id.5512178**.

Parecer do Pregoeiro consignado no arquivo **id.570915**.

Pois bem, os recursos interpostos se limitam ao inconformismo quanto ao atendimento (*ou mesmo o não atendimento*) em relação às exigências estabelecidas no certame, em especial sobre os descritivos dos itens/lotes em análise. Por outro lado, se evidencia a manifestação técnica elaborada pela Nutricionista do Município, seja em relação aos documentos de habilitação, seja em relação as amostras analisadas.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Neste contexto, é pertinente que as considerações técnicas elaboradas pela Nutricionista e Pregoeiro, prevalecem; até porque tanto as razões como as contrarrazões recursais não trouxeram nada de novo ou com potencial para altear as decisões já exaradas. Por outra perspectiva, não se verifica a existência de elementos que comprometam a lisura do procedimento, assim como, não foram alegadas questões preliminares.

A mais disso, as recorrentes Eremix Indústria de Alimentos Especiais LTDA, NunesFarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA e Medicam Distribuidora de Medicamentos e Nutrição LTDA, sequer apresentaram suas razões/contrarrazões recursais, resultando no inevitável prejuízo quanto a análise de mérito, devido essencialmente a inexistência de motivação.

Finalmente e, pelas mesmas razões elencadas, desnecessário debruçar sobre a fundamentação, pois seriam de importância relativa e até repetitivas, sendo que neste caso - excepcionalmente - adoto àquelas constantes na manifestação do Pregoeiro.

Diante de todo o exposto e observando os princípios do interesse público, da impessoalidade, da legalidade, da motivação, da razoabilidade e o da vinculação ao edital, conheço dos recursos apresentados pelas licitantes Cholmed Comercial Hospitalar LTDA, Eremix Indústria de Alimentos Especiais LTDA, NunesFarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA e Medicam Distribuidora de Medicamentos e Nutrição LTDA e no mérito julgo **IMPROCEDENTES** para manter inalterada a classificação/habilitação estabelecida, assim como a decisão do Pregoeiro.

Providencie o necessário para conclusão do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 10 de novembro de 2025.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 10/11/2025 15:33

Código: 205db029-1b6b-42f6-b96e-2face616b979

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01078/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 068/2025 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de dietas, suplementos e fórmulas nutricionais para atender toda a rede básica do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **COMUNICADO DO PREGOEIRO:** Senhores licitantes, iformo-lhes que diante do julgamento das peças recursais, a sessão pública será retomada **no dia 17 de novembro de 2025, às 09 horas e 30 minutos**, na plataforma on-line BBMNet, para as seguintes deliberações: **1.** Ratificar a declaração de fracassado ao item 01; **2.** Ratificar que a empresa Medicam Distribuidora de Medicamentos e Nutrição LTDA está habilitada e é a vencedora do item 06; **3.** Ratificar de que a empresa e Nutrillar Comércio de Produtos Nutricionais LTDA está habilitada e é a vencedora do item 21; **4.** Retificar a decisão deliberada e pertinente ao item 09, para declarar a empresa Nutriport Comercial LTDA inabilitada, compreendendo que não foram atestadas as conformidades técnicas de documentação e amostra da proposta original da marca Nutrison; **5.** Ratificar que a empresa Medicam Distribuidora de Medicamentos e Nutrição LTDA está habilitada e é a vencedora do item 24. Mais informações a disposição pelo e-mail jcesar@amparo.sp.gov.br.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 10 de novembro de 2025.

Julio César

Pregoeiro

.....

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc 2025769/2025 - DROGARIA SÃO PAULO S A

Proc 20251004/2025 - DROGARIA SÃO PAULO S A

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. 20251503/2025 - JOSE LUIZ CATALDO - AIF nº 587 , AIP nº 1420

Proc.20251505/2025 - SN BOTECO LTDA - AIF nº 610 , AIP nº 1441

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Proc. 20251503/2025 - JOSE LUIZ CATALDO -TRM – 001-A nº 2509

Proc.20251505/2025 - SN BOTECO LTDA - TRM – 001-A n° 2527

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 10 de Novembro 2025

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SPD | SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES

DECISÃO PRELIMINAR PROCESSO Nº 09124/2025

Considerando a análise dos documentos que instruem o Processo nº 09124/2025, esta Comissão Processante, devidamente constituída através do Decreto nº 7.173, de 07 de novembro de 2025, delibera acerca da **necessidade do afastamento cautelar das representadas**, explicamos. [...]

Desta feita, em respeito ao princípio da **prioridade absoluta** na defesa dos direitos da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88 e art. 4º do ECA), nos termos do art. 62, III c.c art. 70, ambos da Lei Municipal nº 4.476, de 16 de dezembro de 2024, esta Comissão entende pelo **AFASTAMENTO CAUTELAR IMEDIATO**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, das conselheiras tutelares **N. A. S. B.** e de **N. T. T.**, para evitar que continuem exercendo suas funções, prevenindo qualquer prejuízo ou revitimização a outras crianças e adolescentes, bem como garantir a lisura**,** a imparcialidade e a regularidade da instrução processual administrativa, inibindo qualquer possibilidade de interferência na apuração ou intimidação de testemunhas.

Determina-se que seja **OFICIADO**, com urgência, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, na pessoa do(a) Secretário(a), para que tome ciência formal do afastamento cautelar e adote as providências administrativas necessárias para a convocação imediata do Conselheiro Tutelar Suplente subsequente, garantindo a continuidade do serviço essencial de proteção.

_____
Nairana S. Fernandes da Silva
Presidente

_____
Maitê Franco
Secretária

_____
Fernanda Teixeira
Membro

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

DECISÃO PRELIMINAR PROCESSO Nº 09124/2025

Considerando a análise dos documentos que instruem o Processo nº 09124/2025, esta Comissão Processante, devidamente constituída através do Decreto nº 7.173, de 07 de novembro de 2025, delibera acerca da **necessidade do afastamento cautelar das representadas**, explicamos. [...]

Desta feita, em respeito ao princípio da **prioridade absoluta** na defesa dos direitos da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88 e art. 4º do ECA), nos termos do art. 62, III c.c art. 70, ambos da Lei Municipal nº 4.476, de 16 de dezembro de 2024, esta Comissão entende pelo **AFASTAMENTO CAUTELAR IMEDIATO**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, das conselheiras tutelares **N. A. S. B.** e de **N. T. T.**, para evitar que continuem exercendo suas funções, prevenindo qualquer prejuízo ou revitimização a outras crianças e adolescentes, bem como garantir a lisura**,** a imparcialidade e a regularidade da instrução processual administrativa, inibindo qualquer possibilidade de interferência na apuração ou intimidação de testemunhas.

Determina-se que seja **OFICIADO**, com urgência, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, na pessoa do(a) Secretário(a), para que tome ciência formal do afastamento cautelar e adote as providências administrativas necessárias para a convocação imediata do Conselheiro Tutelar Suplente subsequente, garantindo a continuidade do serviço essencial de proteção.

_____
Nairana S. Fernandes da Silva
Presidente

_____
Maitê Franco
Secretária

_____
Fernanda Teixeira
Membro

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.025

Nomeia Servidor para cargo efetivo Técnico Suporte em T.I

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º **NOMEAR**, a partir de 10 de novembro de 2025, em caráter efetivo, para a função de Técnico Suporte em T.I do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, o Sr. Nicolas de Campos Leme Correa, aprovada em 10º lugar no Concurso Público nº 01/2023.

Art 2º Competirá ao Servidor, exercer as atribuições do cargo expressas na Lei Municipal nº 3840 de 05 de outubro de 2015, anexo VI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FORTUNATO
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

RICARDO ALBERTO TUROLLA
Chefe de Gabinete

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320
Fone: (19) 3808-8400
CNPJ: 43.467.992/0001-74
IE 168.131.370.116

Fls._____/_____
Proc._____/_____
Visto _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/PRC003389
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2025

COMUNICADO AOS LICITANTES

O Agente de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo (SAAE), Sr. Tauan Tedeschi Buzo, no uso de suas atribuições legais, torna público aos participantes do certame o presente status do mesmo aferido até esta data de 10/11/2025, conforme seguem:

Deste modo, comunicamos as decisões e providências referentes ao Aviso de Contratação Direta nº 06/2025, conduzida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE.

1. DO ITEM 2 - DESCLASSIFICAÇÃO E FRACASSO DO ITEM

Tendo transcorrido o prazo estabelecido no comunicado de 05/11/2025, que se encerrou em 07/11/2025 às 17:00h, e não tendo sido apresentados os documentos de habilitação e a proposta final pela empresa então convocada, declara-se **DESCLASSIFICADA** a empresa **MELL BUDRI DIAS 44262897850 (CNPJ: 46.941.653/0001-76)** para o item 2 do certame.

Em consulta à ordem de classificação, verifica-se que a licitante subsequente encontra-se acima do valor máximo admitido pela Administração, ou seja, declara-se o **ITEM 2 FRACASSADO**, nos termos do Aviso de Contratação Direta nº 06/2025 e em observância aos princípios da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS (ITENS 3 E 4)

Considerando que a sessão pública de disputa ocorreu em 08/08/2025, e que o prazo de validade da proposta estabelecido no Item 5.12 do Aviso de Contratação Direta é de 90 (noventa) dias, constata-se que o referido prazo expirou.

Nos termos do Art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21, decorrido o prazo de validade sem convocação para a contratação, ficariam em tese os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Entretanto, e com vistas a prosseguir para a adjudicação dos itens 3 e 4, a empresa vencedora, **COMERCIAL SPONCHIADO LTDA (CNPJ: 13.338.681/0001-44)**, fica **CONVOCADA** a se manifestar formalmente, por meio do **CHAT (campo "Mensagens")** da plataforma BBMNet, no prazo de 48 (quarente e oito) horas, quanto à **REVALIDAÇÃO** e **MANUTENÇÃO** de suas propostas vencedoras (Item 3: R$ 22,99; Item 4: R$ 469,99).

PUBLIQUE-SE.

Amparo, 10 de novembro de 2025.

TAUAN TEDESCHI BUZO
Agente de Contratação

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
Rua do Legislador Amparense, 100 – Jardim Santa Helena
13.901-414 AMPARO – SP
Tel (19) 3817-9696 / 3807-2466
www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

ATO nº 602, de 27 de outubro de 2025.

Dispõe sobre autorização para transferência de saldo de dotação que especifica, e dá outras providências.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, os artigos 6 e 7 da Lei nº 4.475, de 12 de dezembro de 2024, e demais normas em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - A Coordenadoria de Assuntos Financeiros da Câmara Municipal de Amparo fica autorizada a proceder à transferência de saldo de dotação adiante especificada:

REDUÇÕES

LOCAL: 01	CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO		
01	01 01 Camara Municipal		
Ficha: 1	01.031.0010.1001.0000	Processo Legislativo	-100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 5	01.031.0010.2001.0000	Processo Legislativo	-0,01
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 12	01.031.0010.2003.0000	Processo Legislativo	-40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 13	01.031.0010.2003.0000	Processo Legislativo	-22.893,10
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LO	
Ficha: 14	01.031.0010.2003.0000	Processo Legislativo	-10.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL D	
Ficha: 17	01.031.0010.2003.0000	Processo Legislativo	-67.424,73
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 19	01.031.0010.2003.0000	Processo Legislativo	-10.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTI	
Ficha: 24	01.031.0010.2004.0000	Processo Legislativo	-125,80
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-250.443,64

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01	CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO		
01	01 01 Camara Municipal		
Ficha: 7	01.031.0010.2001.0000	Processo Legislativo	0,01
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 21	01.031.0010.2003.0000	Processo Legislativo	250.317,83
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 23	01.031.0010.2004.0000	Processo Legislativo	125,80
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			250.443,64

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
Rua do Legislador Amparense, 100 – Jardim Santa Helena
13.901-414 AMPARO – SP
Tel (19) 3817-9696 / 3807-2466
www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

(cont. ATO nº 602, de 27 de outubro de 2025)

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Fernando Garcia da Silva
Presidente

Ver. Flávio Augusto Rocha da Silva
1º Secretário

Ver. Antônio Carlos Fantini
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 27.10.2025.

Júlio Cesar Teixeira Roque
Diretor Geral

CISBRA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS
ADITAMENTO 002/2025

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS (CISBRA) – CONTRATANTE, E DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA CONTRATANTE, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO Nº 75/2023 E ANEXO.

CONTRATADA: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 06/11/2025

VALOR: R$ 4.525,00

Amparo, 20 de outubro de 2.025

Fabio Vinicius Polidoro

Presidente do CISBRA

.....